



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG PROJETO DE LEI N.º 012/2018

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

- 1ª Discussão e votação em 25/06/18
2ª Discussão e votação em 25/06/18
3ª Discussão e votação em 1

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2019, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

PROTOCOLO

Nº 029/2018

Data: 12/04/18

15:16

Assinatura

[Assinatura]



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas,



Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2019 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;



V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira,



admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.



Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I — serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II — será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.



§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei nº 2.571/2018 (Lei Orçamentária Anual) para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2018, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 12 de abril de 2018.


Wicley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.



URBANO E SOCIAL	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

ANEXO I

DAS METAS FISCAIS

1.1 — Demonstrativo das Metas Anuais;

1.2 — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

1.3 — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de 2018;

1.5 — Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



1.6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

1.7 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;

1.8 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

ANEXO II DOS RISCOS FISCAIS

II.1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

Itapecerica - MG, 12 de abril de 2018.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES						
1.1.0.0.00.0.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	38.275.719,36	39.197.202,07	48.699.000,00	51.378.380,00	52.535.725,20	54.402.794,21
1.1.1.0.00.0.0 IMPOSTOS	4.235.667,16	4.813.231,98	7.273.000,00	7.135.400,00	6.960.026,00	6.723.027,03
1.1.1.3.00.0.0 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.749.987,68	4.339.311,27	6.256.000,00	6.076.862,50	5.746.803,90	5.006.744,35
1.1.1.3.03.0.0 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	356.049,94	503.684,20	430.000,00	448.275,00	466.206,00	484.854,24
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	356.049,94	503.684,20	430.000,00	448.275,00	466.206,00	484.854,24
1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00	420.000,00	437.850,00	455.364,00	473.576,56
1.1.1.8.00.0.0 IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.393.927,74	3.835.927,07	5.828.000,00	5.628.587,50	5.280.587,00	5.515.890,11
1.1.1.8.01.0.0 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.972.145,55	2.163.615,33	4.010.000,00	3.987.250,00	3.852.358,00	3.872.698,65
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.059.573,81	1.094.618,69	2.570.000,00	2.525.800,00	2.250.050,00	2.338.300,00
1.1.1.8.01.1.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	12.988,32	37.674,64	40.000,00	41.700,00	43.368,00	45.102,72
1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	270.429,62	293.582,16	600.000,00	625.500,00	650.520,00	676.540,03
1.1.1.8.01.1.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	94.872,81	81.860,60	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.758,80
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	544.300,89	656.678,34	700.000,00	700.000,00	600.000,00	700.000,00
1.1.1.8.02.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.421.792,19	1.682.011,74	1.818.000,00	1.631.337,50	1.628.239,00	1.643.190,66
1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.414.192,63	1.658.067,25	1.773.000,00	1.584.428,00	1.579.450,00	1.592.450,00
1.1.1.8.02.3.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	5.809,13	9.142,90	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,68
1.1.1.8.02.3.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.500,83	13.502,64	30.000,00	31.275,00	32.528,00	33.827,04
1.1.1.8.02.3.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	218,90	308,95	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.1.2.0.00.0.0 TAXAS	485.699,48	473.920,71	1.015.000,00	1.058.537,50	813.223,00	722.282,68
1.1.2.0.00.0.0 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	283.040,64	280.046,26	315.000,00	358.537,50	316.813,52	316.813,52
1.1.2.1.01.0.0 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	266.817,20	280.046,26	300.000,00	342.900,00	300.000,00	300.000,00
1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	266.817,20	280.046,26	300.000,00	342.900,00	300.000,00	300.000,00
1.1.2.1.02.0.0 TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,68
1.1.2.1.02.2.1 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,68
1.1.2.1.04.0.0 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.1.2.1.04.1.1 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.1.2.1.99.0.0 OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	14.423,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.0.1 Taxa de Licenciamento Diversas	5.323,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.0.3 Taxa de Cadastro e Averbação	1.012,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.0.4 Taxa de Habite-se	1.190,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.0.6 Taxa de Expediente e Enrolamentos	6.898,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	202.658,94	193.874,43	700.000,00	700.000,00	496.960,00	405.369,16
1.1.2.2.01.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	202.658,94	193.874,43	700.000,00	700.000,00	496.960,00	405.369,16
1.1.2.2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	202.658,94	193.874,43	700.000,00	700.000,00	496.960,00	405.369,16
1.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES	839.245,75	854.063,44	850.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	839.245,75	854.063,44	850.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.2.4.0.00.1.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	839.245,75	854.063,44	850.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00



Prefeitura Municipal de Itapeverica

Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.0.00.0.0 RECETA PATRIMONIAL	695.841,71	478.218,14	707.000,00	737.047,50	766.528,40	797.190,58
1.3.1.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	24.244,00	0,00	2.000,00	2.085,00	2.168,40	2.255,14
1.3.1.01.0.0 ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAJDEÍDOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57
1.3.1.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57
1.3.1.09.0.0 OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	24.244,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57
1.3.1.09.1.1 Outras Receitas Imobiliárias - Principal	24.244,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57
1.3.2.00.0.0 VALORES MOBILIÁRIOS	811.387,71	478.218,14	700.000,00	729.750,00	758.940,00	789.297,60
1.3.2.1.00.0.0 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	811.387,71	478.218,14	700.000,00	729.750,00	758.940,00	789.297,60
1.3.2.1.00.1.1 Retenções de Depósitos Bancários - Principal	811.387,71	478.218,14	700.000,00	729.750,00	758.940,00	789.297,60
1.3.9.0.0.0.0 DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.3.9.0.0.1.1 Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.4.0.0.0.0.0 RECETA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.4.0.0.0.1.1 Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.5.0.0.0.0.0 RECETA INDUSTRIAL	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.5.0.0.0.1.1 Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.6.0.0.0.0.0 RECETA DE SERVIÇOS	52.551,72	50.396,47	155.000,00	161.587,50	168.051,00	174.773,04
1.6.1.0.0.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	90.000,00	93.825,00	97.578,00	101.461,12
1.6.1.0.0.1.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	90.000,00	93.825,00	97.578,00	101.461,12
1.6.1.0.0.1.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	90.000,00	93.825,00	97.578,00	101.461,12
1.6.2.0.0.0.0 SERVIÇOS DE TRANSPORTE	52.551,72	50.396,47	60.000,00	62.550,00	65.052,00	67.654,08
1.6.2.0.0.1.1 Serviços de Transporte - Principal	52.551,72	50.396,47	60.000,00	62.550,00	65.052,00	67.654,08
1.6.9.0.0.0.0 OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.6.9.0.0.1.1 Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.7.0.0.0.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
1.7.1.0.0.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	33.080.084,43	32.894.280,85	39.844.000,00	41.537.370,00	43.188.864,80	44.828.819,40
1.7.1.0.0.0.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM	20.457.325,98	18.807.642,40	24.852.000,00	25.908.210,00	26.944.538,40	28.022.319,94
1.7.1.0.0.1.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	20.457.325,98	18.807.642,40	24.852.000,00	25.908.210,00	26.944.538,40	28.022.319,94
1.7.1.0.0.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	17.183.844,78	16.624.129,88	19.717.000,00	20.554.972,50	21.377.171,40	22.232.258,26
1.7.1.0.0.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	15.972.738,70	15.169.032,43	18.500.000,00	18.286.250,00	20.057.700,00	20.860.008,00
1.7.1.0.0.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	663.270,90	674.352,37	500.000,00	521.250,00	542.100,00	563.784,00
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	471.366,13	695.752,35	700.000,00	728.750,00	758.940,00	789.297,60
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	76.298,03	84.992,73	17.000,00	17.732,50	18.431,40	19.168,80
1.7.1.8.02.0.0 RECURSOS NATURAIS	668.297,02	291.145,70	450.000,00	469.125,00	487.890,00	507.405,80
1.7.1.8.02.2.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	426.385,47	114.943,19	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60
1.7.1.8.02.6.1 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	134.036,15	176.202,51	250.000,00	260.625,00	271.050,00	281.892,00
1.7.1.8.02.9.1 Recursos Naturais - Principal	107.865,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	1.775.196,39	2.035.347,30	3.000.000,00	3.127.500,00	3.292.500,00	3.382.704,00



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
1.7.1.8.03.1.1 REPASSES FUNDO A FUNDO Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	1.775.186,39	2.036.347,20	3.000.000,00	3.127.500,00	3.252.800,00	3.382.704,00			
1.7.1.8.04.0.0 SOCIAL - FNAS Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	363.103,68	378.349,71	500.000,00	521.250,00	542.100,00	563.784,00			
1.7.1.8.05.0.0 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE Transferências do Salário-Educação - Principal	407.445,85	395.006,92	630.000,00	656.775,00	683.046,00	710.367,94			
1.7.1.8.05.1.1 PODE - Principal Transferências Diretas do FINE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - Escolar - PNAE - Principal	231.790,58	235.504,80	340.000,00	354.450,00	368.628,00	383.373,12			
1.7.1.8.05.4.1 Transporte do Escolar - PNAE - Principal	11.142,95	3.720,00	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04			
1.7.1.8.06.0.0 - FINE - Principal Transferências Diretas do FINE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAE - Principal	80.300,00	87.074,00	120.000,00	125.100,00	130.104,00	135.308,16			
1.7.1.8.06.1.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FINE - Principal	75.212,32	70.708,12	130.000,00	135.525,00	140.946,00	146.583,84			
1.7.1.8.06.1.1 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,68			
1.7.1.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	39.638,28	41.486,86	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.378,40			
1.7.1.8.10.1.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	39.638,28	41.486,86	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.378,40			
1.7.1.8.10.1.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	205.000,00	213.712,50	222.261,00	231.151,44			
1.7.1.8.10.1.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	95.000,00	97.397,50	99.631,00	102.016,24			
1.7.1.8.10.1.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	150.000,00	156.375,00	162.630,00	169.135,20			
1.7.1.8.10.1.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	42.176,01	300.000,00	312.750,00	325.260,00	338.270,40			
1.7.1.8.10.1.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	42.176,01	300.000,00	312.750,00	325.260,00	338.270,40			
1.7.2.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	9.751.634,83	10.221.643,04	10.992.000,00	11.458.160,00	11.917.526,40	12.394.227,46			
1.7.2.8.01.0.0 Cota-Parte do ICMS - Principal	8.044.140,86	9.081.346,77	9.086.000,00	9.450.262,50	9.828.273,00	10.221.403,92			
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	6.520.240,43	7.402.301,13	7.400.000,00	7.714.500,00	8.023.080,00	8.344.003,20			
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	1.403.832,59	1.542.327,29	1.500.000,00	1.563.750,00	1.626.300,00	1.691.352,00			
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	80.866,83	83.342,54	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.766,80			
1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	39.201,01	53.375,81	65.000,00	67.762,50	70.473,00	73.291,92			
1.7.2.8.03.0.0 REPASSES FUNDO A FUNDO Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasses Fundo a Fundo - Principal	980.077,21	750.896,67	880.000,00	917.400,00	954.086,00	992.259,84			
1.7.2.8.03.1.1 a Fundo - Principal	980.077,21	750.896,67	880.000,00	917.400,00	954.086,00	992.259,84			
1.7.2.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	703.947,16	356.130,00	547.000,00	570.247,50	593.057,40	616.779,70			
1.7.2.8.10.1.1 Principal	280.000,00	0,00	47.000,00	48.997,50	50.897,40	52.895,70			
1.7.2.8.10.2.1 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	453.947,16	356.130,00	400.000,00	417.000,00	443.890,00	451.027,20			



ESPECIFICAÇÃO

ARRECADADA

ORÇADA

PREVISÃO

2016

2017

2018

2019

2020

2021

Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

Outras Transferências dos Estados - Principal

TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES

TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA EM

TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal

TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA EM

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS

PROFISSIONAIS

Transferências de Recursos de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS

MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Multas Previstas em Legislação Específica - Principal

MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS

DIFUSOS

Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal

INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS

OUTRAS INDENIZAÇÕES

Outras Indenizações - Principal

RESTITUIÇÕES

OUTRAS RESTITUIÇÕES

Outras Restituições - Principal

DEMAIS RECEITAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS

Receita da Rádio Difusora Municipal

Receita de Mercados, Feiras e Matadouros

Renda da Praça de Esportes

Outras Receitas - Primárias - Principal

Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros

Correção Monetária

Outras Receitas

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES

2.881.123,62

2.854.995,41

4.000.000,00

4.170.000,00

4.336.800,00

4.510.272,00

222.508,59

117.011,19

860.000,00

896.550,00

932.412,00

989.708,48

0,00

5.458,18

310.000,00

323.176,00

336.102,00

346.546,08

0,00

5.458,18

300.000,00

312.750,00

325.260,00

338.270,40

0,00

5.458,18

300.000,00

312.750,00

325.260,00

338.270,40

0,00

0,00

10.000,00

10.425,00

10.842,00

11.275,66

0,00

0,00

10.000,00

104.250,00

108.420,00

112.756,80

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40

0,00

0,00

50.000,00

52.125,00

54.210,00

56.378,40



ESPECIFICAÇÃO

ARRECADADA

ORÇADA

PREVISÃO

2016

2017

2018

2019

2020

2021

Alienação de Bens Móveis e Semovíveis - Principal

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Alienação de Bens Imóveis - Principal

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal

TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal

Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal

Outras Transferências de Convênios da União - Principal

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Outras Transferências da União - Principal

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

Outras Transferências dos Estados

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES

Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal

Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

Outras Transferências dos Estados - Principal

TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES

TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSORCIOS PÚBLICOS

Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal

RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES

RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS

RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

RETIFICAÇÕES DE IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE

Retificação do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal

Retificação de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal

DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

Principal

C

C

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
9.7.1.0.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.209.510,29	3.059.101,08	3.713.400,00	3.871.219,50	4.026.068,28	4.187.111,01		
9.7.1.8.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS NA RECEITA DA UNIÃO	3.209.510,29	3.059.101,08	3.713.400,00	3.871.219,50	4.026.068,28	4.187.111,01		
9.7.1.8.01.0.0 DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	3.201.582,73	3.050.804,60	3.703.400,00	3.860.794,50	4.015.226,28	4.175.835,33		
9.7.1.8.01.2.1 DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - Cota Mensal - Principal	3.168.329,26	3.033.805,19	3.700.000,00	3.857.250,00	4.011.540,00	4.172.001,00		
9.7.1.8.01.5.1 DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal	15.263,47	16.998,41	3.400,00	3.544,50	3.686,28	3.833,73		
9.7.1.8.06.0.0 DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	7.927,96	8.297,28	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,68		
9.7.1.8.06.1.1 DEDUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	7.927,96	8.297,28	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,68		
9.7.2.0.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.600.386,61	1.807.596,80	1.800.000,00	1.878.500,00	1.951.580,00	2.029.622,40		
9.7.2.8.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.600.386,61	1.807.596,80	1.800.000,00	1.878.500,00	1.951.580,00	2.029.622,40		
9.7.2.8.01.0.0 DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.600.386,61	1.807.596,80	1.800.000,00	1.878.500,00	1.951.580,00	2.029.622,40		
9.7.2.8.01.1.1 DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO ICMS - Principal	1.303.447,80	1.480.463,92	1.480.000,00	1.542.900,00	1.604.616,00	1.668.800,64		
9.7.2.8.01.2.1 DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO ICMS - Principal	280.765,42	308.464,38	300.000,00	312.750,00	325.260,00	358.270,40		
9.7.2.8.01.3.1 DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IPI - Municípios - Principal	16.173,39	18.668,52	20.000,00	20.850,00	21.694,00	22.561,36		
9.9.0.0.00.0.0 RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
9.9.2.0.00.0.0 RETIFICAÇÃO OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
9.9.2.2.00.0.0 RETIFICAÇÃO OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
9.9.2.2.99.0.0 RETIFICAÇÃO OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
9.9.2.2.99.1.1 RETIFICAÇÃO OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL GERAL	34.490.983,29	34.330.503,39	45.593.000,00	47.126.000,00	48.085.000,00	49.773.000,00		

WILLEY RODRIGUES REIS
Prefeito MunicipalMárcia Maria Tuli Sarnecka
Controladora 715190-9



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2015	2017	2018	2019	2020	2021		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	31.704.741,24	36.385.473,52	38.624.243,44	39.861.071,29	40.529.474,14	41.915.263,10	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.595.783,92	20.067.618,10	21.844.744,71	22.368.443,87	22.516.077,30	22.995.227,27	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	96.792,61	108.079,12	137.615,21	143.463,37	148.201,82	155.170,51	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	96.792,61	108.079,12	137.615,21	143.463,37	148.201,82	155.170,51	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.499.991,31	19.959.538,98	21.767.121,50	22.224.680,50	22.366.875,48	22.840.056,76	
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	34.320,00	34.512,83	40.000,00	41.700,00	43.368,00	45.102,72	
3.1.90.03.00	Pensões	4.165,33	0,00	1.000,00	1.042,50	1.064,20	1.127,57	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	501.425,02	1.467.455,99	2.212.000,00	2.166.800,00	2.173.472,00	2.180.410,03	
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciais	0,00	0,00	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,88	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.195.462,50	13.302.485,80	14.057.600,00	14.493.805,00	14.598.514,00	14.819.254,56	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.154.522,41	4.770.162,06	4.632.000,00	4.828.660,00	4.859.954,40	5.044.659,68	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	247.492,66	363.683,41	524.329,50	546.613,50	568.478,04	591.217,17	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	80.000,00	83.400,00	86.736,00	90.205,44	
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	15.000,00	15.637,50	16.263,00	16.913,52	
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	292.602,39	19.820,90	35.200,00	36.695,00	38.163,84	39.680,39	
3.1.90.96.00	Resarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	1.431,99	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.016,49	347,21	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,88	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.016,49	347,21	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,88	
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	11.016,49	347,21	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,88	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.097.940,93	16.317.508,21	16.769.496,73	17.482.202,42	18.002.554,84	18.908.750,15	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST-PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	421.783,96	426.640,86	484.000,00	514.995,00	535.594,80	557.010,59	
3.3.50.41.00	Contribuições	176.441,36	171.640,88	134.000,00	139.685,00	145.282,80	151.094,11	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	245.342,58	255.000,00	350.000,00	375.300,00	390.312,00	405.924,48	
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	151.177,11	174.583,80	238.789,64	246.938,20	258.895,73	269.251,96	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	151.177,11	174.583,80	238.789,64	246.938,20	258.895,73	269.251,96	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	151.177,11	174.583,80	238.789,64	246.938,20	258.895,73	269.251,96	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.524.876,86	16.716.283,53	16.036.709,09	16.718.269,22	17.208.064,31	18.062.480,00	
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	13.000,00	13.652,50	14.094,00	14.658,38	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	136.543,00	210.204,54	298.000,00	310.865,00	323.091,60	336.015,26	
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.756,80	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.463.819,83	1.878.665,53	2.739.200,00	2.855.616,00	2.890.904,96	3.086.634,27	
3.3.90.31.00	Premiações Cult. Artíst. Client. Desp. e Outras	1.164,00	0,00	20.000,00	20.650,00	21.694,00	22.551,36	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	867.753,81	1.514.827,22	1.624.000,00	1.693.020,00	1.760.740,80	1.831.170,43	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	396,14	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,64	
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	232.374,44	297.160,60	345.000,00	359.662,50	374.049,00	389.010,96	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	477.734,71	1.193.678,05	776.600,00	809.605,50	841.988,72	875.669,31	
3.3.90.37.00	Locação De Mão de Obra	0,00	0,00	20.000,00	20.850,00	21.694,00	22.551,36	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.013.037,48	9.606.224,56	8.841.579,59	9.217.346,72	9.486.040,58	9.968.482,22	
3.3.90.41.00	Contribuições	1.500,00	1.716,76	2.000,00	2.085,00	2.188,40	2.255,14	
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	219.955,52	218.919,70	289.329,60	295.371,00	307.165,94	319.473,28	

[Handwritten signatures and initials]



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	302.878,64	391.870,57	420.000,00	437.850,00	455.364,00	473.578,98
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	224.501,02	241.274,86	148.000,00	152.205,00	159.293,20	164.624,93
3.3.90.49.00 Auxílio - Transporte	0,00	487,95	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	568.045,56	78.314,36	200.000,00	208.500,00	218.840,00	225.513,60
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	1.582,38	60.493,22	95.000,00	99.037,50	102.999,00	107.118,96
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	22.147,28	70.046,45	45.000,00	46.912,50	48.785,00	50.740,56
3.3.93.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	49.000,00	63.000,00	65.677,50	68.304,60	71.026,78
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	49.000,00	63.000,00	65.677,50	68.304,60	71.026,78
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	2.062.538,94	783.237,63	6.768.796,56	7.056.428,71	7.338.685,86	7.632.233,30
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	1.698.933,57	492.901,13	6.408.766,56	6.681.128,71	6.948.373,86	7.226.308,82
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	5.448,45	1.896,00	44.056,56	45.928,96	47.786,12	49.676,77
4.4.70.41.00 Contribuições	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.094,20	1.127,57
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	5.448,45	1.896,00	43.056,56	44.886,46	46.881,92	48.649,20
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.448,45	1.896,00	43.056,56	44.886,46	46.881,92	48.649,20
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.693.486,12	491.006,13	6.364.700,00	6.635.199,75	6.900.607,74	7.176.632,05
4.4.90.51.00 Obras E Instalações	1.314.438,06	44.682,68	4.883.000,00	5.080.527,50	5.284.148,60	5.505.914,54
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	379.047,06	376.322,45	1.361.700,00	1.419.572,25	1.478.395,14	1.535.409,35
4.4.90.61.00 Aquisição De Imóveis	0,00	70.000,00	120.000,00	125.100,00	130.104,00	135.308,16
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	363.605,37	290.336,50	360.000,00	375.300,00	390.312,00	405.924,48
4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	363.605,37	290.336,50	360.000,00	375.300,00	390.312,00	405.924,48
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado	363.605,37	290.336,50	360.000,00	375.300,00	390.312,00	405.924,48
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60
9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60
TOTAL GERAL	33.767.280,28	37.168.711,15	45.693.000,00	47.126.000,00	48.085.000,00	49.773.000,00

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito MunicipalMaurício Maurício Tull Spang
Controlador Financeiro



AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	47.126.000,00	45.204.796,16	0,000	48.085.000,00	44.350.673,30	0,000	49.773.000,00	44.141.905,41	0,000
Receita Primária (I)	46.344.125,00	44.454.796,16	0,000	47.271.850,00	43.600.673,30	0,000	48.927.324,00	43.391.905,41	0,000
Despesa Total	47.126.000,00	45.204.796,16	0,000	48.085.000,00	44.350.673,30	0,000	49.773.000,00	44.141.905,41	0,000
Despesa Primária (II)	46.740.275,00	44.834.796,16	0,000	47.683.846,00	43.980.673,30	0,000	49.355.799,84	43.771.905,41	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-396.150,00	-380.000,00	0,000	-411.996,00	-380.000,00	0,000	-428.475,84	-380.000,00	0,000
Resultado Nominal	1.313.099,80	1.259.568,15	0,000	1.355.623,80	1.259.568,16	0,000	1.420.248,75	1.259.568,15	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.191.726,78	1.143.143,19	0,000	1.144.057,41	1.055.208,82	0,000	1.098.295,40	974.039,17	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.659.651,69	-2.560.816,96	0,000	-2.799.678,32	-2.582.252,64	0,000	-2.933.976,40	-2.602.039,43	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2019	2020	2021
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação				4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				701.280.000.000,00	763.470.000.000,00	831.190.000.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:						
2019	2020	2021				
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1276				

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

Marcelyne Marinho PDI Santos
Certificação 7101900-9



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Resultado Acumulado	25.519.420,20	100,00	26.886.030,44	100,00	25.501.355,10	100,00
TOTAL	25.519.420,20	100,00	26.886.030,44	100,00	25.501.355,10	100,00

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora 71518/0-9

Richard Huston Figueredo
Controlador Interno

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2015 (i) = ((Ic - If) + IIIj)
VALOR (III)	48.660,83	48.660,83	34.160,83


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal
Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora 7161570-9
Richard Huston Figueredo
Controlador Interno



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 2

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

EXERCÍCIO - 2019

Risco : INTEMPERIES E AÇÕES DA NATUREZA

Providência
Recuperação das áreas atingidas
Aluguel Social para Famílias Atingidas e Desabrigadas
Abrigos Temporários e distribuição de alimentação e agasalhos a desabrigados
Outras ações de apoio a desabrigados

Valor	Valor da Providência
25.000,00	10.000,00
	5.000,00
	5.000,00
	5.000,00
	5.000,00
Total das Providências	25.000,00

Risco : Relativos a Adm. da Dívida Ativa e Ajuizamento de

Providência
Notificação da Dívida
Ajuizamento de ações de cobrança da Dívida Ativa e Tributos
Promoções e incentivos para recebimento de IPTU e outros impostos
Implantação de ações para cobrança do ISS de Bancos e Cartórios

Valor	Valor da Providência
20.000,00	5.000,00
	5.000,00
	5.000,00
	5.000,00
Total das Providências	20.000,00

Risco : Restituição de Tributos a Maior

Providência
A ser considerado no orçamento para 2019, através de rubrica própria

Valor	Valor da Providência
10.000,00	10.000,00
Total das Providências	10.000,00

Risco : Outros Passivos Contingentes

Providência
Demandas judiciais de precatórios trabalhistas
Demandas de sentenças judiciais contra a Administração Pública
Demandas judiciais oriundas de judicialização da Saúde

Valor	Valor da Providência
345.000,00	300.000,00
	10.000,00
	35.000,00
Total das Providências	345.000,00



Total das Providências



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

WISLEI RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

Marcelino Mendes Tufi Santos
Contador 716180-9



Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Marjelle Muelde Toff Santos
Contadora 716180-9


Auditor



Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	31.704.741,34	0,00
2017	36.385.473,52	14,76
2018	38.624.243,44	6,15
2019	39.861.071,29	3,20
2020	40.529.474,14	1,68
2021	41.915.253,10	3,42

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	18.595.783,92	0,00
2017	20.067.618,10	7,91
2018	21.844.744,71	8,86
2019	22.368.443,87	2,40
2020	22.516.077,30	0,66
2021	22.995.227,27	2,13

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	11.016,49	0,00
2017	347,21	-96,85
2018	10.000,00	2.780,10
2019	10.425,00	4,25
2020	10.842,00	4,00
2021	11.275,68	4,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	13.097.940,93	0,00
2017	16.317.508,21	24,58
2018	16.769.498,73	2,77
2019	17.482.202,42	4,25
2020	18.002.554,84	2,98
2021	18.908.750,15	5,03

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	2.062.538,94	0,00
2017	783.237,63	-62,03
2018	5.768.756,56	764,20
2019	7.056.428,71	4,25
2020	7.338.685,86	4,00
2021	7.632.233,30	4,00



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.598.933,57	0,00
2017	492.901,13	-70,99
2018	5.408.756,56	1.200,21
2019	6.681.128,71	4,25
2020	6.948.373,86	4,00
2021	7.226.308,82	4,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	363.605,37	0,00
2017	290.336,50	-20,15
2018	360.000,00	23,99
2019	375.300,00	4,25
2020	390.312,00	4,00
2021	405.924,48	4,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	200.000,00	0,00
2019	208.500,00	4,25
2020	216.840,00	4,00
2021	225.513,60	4,00

WILLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

Marcelle Matilde Tuff Santos
Contadora 716180-9



Mensagem nº. 008/2018- GABPR.

Itapecerica/MG, 12 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido Projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da Administração Pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O Projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2019, constará do Projeto de Lei Orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2018-2021.

Certo de que este Projeto de Lei terá a necessária aquiescência desta Nobre Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

Ofício nº 061/2018 GABPR.

Aos 07 de maio de 2018.

Assunto: Entrega demonstrativos II, III e VIII para complementação ao Projeto de Lei que dispõe sobre a elaboração da LDO de 2019 encaminhado a Câmara em 12 de abril de 2018.

Endereçamento: E. Câmara Municipal de Itapecerica/MG

Ilmo. Sr. Presidente,

Pelo presente tenho a grande satisfação de cumprimenta-lo cordialmente, e encaminhar para apreciação em Plenário e complementando o Ofício nº 048/2018 GABPR de 12/04/2018, os demonstrativos II, III e VIII que estavam faltando e que deverão ser apreciados juntamente com os demais demonstrativos e anexos enviados sobre a ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019.

Atenciosamente,


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito do Município de Itapecerica – MG

Ilmo. Sr.

José Mariano Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
PROTOCOLO Nº 027 / 2018
Data: 07 / 05 / 18
Assinatura 



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2019

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.767.319,50
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	234.319,50
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.533.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.533.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.533.000,00

WIRLEY RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal

Marcelle Matilde Tufi Santos

Contadora 7151570-9



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2019

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.767.319,50
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	234.319,50
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.533.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.533.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(V) = (III-IV)	1.533.000,00


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora 71618/0-9



Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2019

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.767.319,50
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	234.319,50
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.533.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.533.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.533.000,00

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito MunicipalMarcelle Matilde Tufi Santos
Contadora 71618/0-9



Prefeitura Municipal de Itapacerica
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2019

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	34.499.983,29	34.330.503,39	-0,491	45.593.000,00	32,806	47.126.000,00	3,362	48.085.000,00	2,035	49.773.000,00	0,035
Receita Primária (I)	33.654.424,75	33.852.285,25	0,587	44.843.000,00	32,466	46.344.125,00	3,347	47.271.850,00	2,001	48.927.324,00	0,035
Despesa Total	33.767.280,28	37.168.711,15	10,073	45.593.000,00	22,665	47.126.000,00	3,362	48.085.000,00	2,035	49.773.000,00	0,035
Despesa Primária (II)	33.392.658,42	36.878.027,44	10,437	45.223.000,00	22,628	46.740.275,00	3,355	47.683.846,00	2,018	49.355.799,84	0,035
Resultado Primária (III) = (I - II)	261.766,33	-3.025.742,18	-1.255,890	-380.000,00	-87,441	-396.150,00	4,250	-411.996,00	4,000	-428.475,84	0,040
Resultado Nominal	-9.854.875,40	-9.854.875,40	0,000	-9.854.875,40	0,000	1.313.099,80	-113,324	1.365.623,80	4,000	1.420.248,75	0,040
Dívida Pública Consolidada	2.058.921,29	2.058.921,29	0,000	2.058.921,29	0,000	1.191.726,78	-42,118	1.144.057,41	-4,000	1.098.295,40	-0,040
Dívida Consolidada Líquida	-12.175.171,21	-12.175.171,21	0,000	-12.175.121,21	-0,000	-2.669.651,69	-78,072	-2.799.678,32	4,870	-2.933.976,40	0,048

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	32.667.345,22	30.897.127,73	-5,418	40.228.694,07	30,202	45.204.796,16	12,369	44.350.673,30	-1,889	44.141.905,41	-0,004	
Receita Primária (I)	31.866.702,72	30.466.735,94	-4,393	39.566.936,34	29,869	44.454.796,16	12,353	43.600.673,30	-1,921	43.391.905,41	-0,004	
Despesa Total	31.973.563,37	33.451.487,82	4,622	40.228.694,07	20,259	45.204.796,16	12,369	44.350.673,30	-1,889	44.141.905,41	-0,004	
Despesa Primária (II)	31.618.841,41	33.189.875,23	4,968	39.902.226,92	20,224	44.834.796,16	12,361	43.980.673,30	-1,905	43.771.905,41	-0,004	
Resultado Primária (III) = (I - II)	247.861,31	-2.723.139,29	-1.198,650	-335.290,58	-87,687	-380.000,00	13,334	-380.000,00	0,000	-380.000,00	0,000	
Resultado Nominal	-9.331.384,71	-8.869.294,47	-4,952	-8.695.396,74	-1,960	1.259.568,15	-114,485	1.259.568,16	0,000	1.259.568,15	0,000	
Dívida Pública Consolidada	1.949.551,45	1.853.009,65	-4,952	1.816.676,12	-1,960	1.143.143,19	-37,075	1.055.208,82	-7,692	974.039,17	-0,076	
Dívida Consolidada Líquida	-11.528.426,48	-10.957.538,71	-4,952	-10.742.640,89	-1,961	-2.560.816,96	-76,162	-2.582.252,64	0,837	-2.602.039,43	0,007	

WIMLEY RODRIGUES REIS

Presidente Municipal

Marcelle Matilde Tuli Sapiro

Contadora 716190-9



Prefeitura Municipal de Itapeverina
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO - 2019

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	34.499.983,29	34.330.503,39	-0,491	45.593.000,00	32,806	47.126.000,00	3,362	48.085.000,00	2,035	49.773.000,00	0,035	
Receita Primária (I)	33.654.424,75	33.852.285,25	0,587	44.843.000,00	32,466	46.344.125,00	3,347	47.271.850,00	2,001	48.927.324,00	0,039	
Despesa Total	33.767.280,28	37.168.711,15	10,073	45.593.000,00	22,665	47.126.000,00	3,362	48.085.000,00	2,035	49.773.000,00	0,035	
Despesa Primária (II)	33.392.658,42	36.878.027,44	10,437	45.223.000,00	22,628	46.740.275,00	3,355	47.683.846,00	2,018	49.355.799,84	0,035	
Resultado Primária (III) = (I - II)	261.766,33	-3.025.742,19	-1.255,690	-380.000,00	-87,441	-396.150,00	4,250	-411.996,00	4,000	-428.475,84	0,040	
Resultado Nominal	-9.854.875,40	-9.854.875,40	0,000	-9.854.875,40	0,000	1.313.099,80	-113,324	1.365.623,80	4,000	1.420.248,75	0,040	
Dívida Pública Consolidada	2.058.921,29	2.058.921,29	0,000	2.058.921,29	0,000	1.191.726,78	-42,118	1.144.057,41	-4,000	1.098.295,40	-0,040	
Dívida Consolidada Líquida	-12.175.171,21	-12.175.171,21	0,000	-12.175.121,21	-0,000	-2.669.651,69	-78,072	-2.799.678,32	4,870	-2.933.976,40	0,048	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	32.667.345,22	30.897.127,73	-5,418	40.228.694,07	30,202	45.204.796,16	12,369	44.350.673,30	-1,889	44.141.905,41	-0,004	
Receita Primária (I)	31.866.702,72	30.466.735,94	-4,393	39.566.936,34	29,869	44.454.796,16	12,353	43.600.673,30	-1,921	43.391.905,41	-0,004	
Despesa Total	31.973.563,37	33.451.487,82	4,622	40.228.694,07	20,259	45.204.796,16	12,369	44.350.673,30	-1,889	44.141.905,41	-0,004	
Despesa Primária (II)	31.618.841,41	33.189.875,23	4,968	39.902.226,92	20,224	44.834.796,16	12,361	43.980.673,30	-1,905	43.771.905,41	-0,004	
Resultado Primária (III) = (I - II)	247.861,31	-2.723.139,29	-1.198,650	-335.290,58	-87,687	-380.000,00	13,334	-380.000,00	0,000	-380.000,00	0,000	
Resultado Nominal	-9.331.384,71	-8.869.294,47	-4,952	-8.695.386,74	-1,960	1.259.568,15	-114,485	1.259.568,16	0,000	1.259.568,15	0,000	
Dívida Pública Consolidada	1.949.551,45	1.853.009,65	-4,952	1.616.676,12	-1,960	1.143.143,19	-37,075	1.055.208,82	-7,692	974.039,17	-0,076	
Dívida Consolidada Líquida	-11.528.426,48	-10.957.538,71	-4,952	-10.742.640,89	-1,961	-2.560.816,96	-76,162	-2.582.252,64	0,837	-2.602.039,43	0,007	

WILNEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

Marcelle Marilda Tuli Saracho
Contadora 719180-9



Prefeitura Municipal de Itapeceira

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO - 2019

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	34.499.983,29	34.330.503,39	-0,491	45.593.000,00	32,806	47.126.000,00	3,362	48.085.000,00	2,035	49.773.000,00	0,035
Receita Primária (I)	33.654.424,75	33.852.285,25	0,587	44.843.000,00	32,466	46.344.125,00	3,347	47.271.850,00	2,001	48.927.324,00	0,035
Despesa Total	33.767.280,28	37.168.711,15	10,073	45.593.000,00	22,665	47.126.000,00	3,362	48.085.000,00	2,035	49.773.000,00	0,035
Despesa Primária (II)	33.392.658,42	36.878.027,44	10,437	45.223.000,00	22,626	46.740.275,00	3,355	47.683.846,00	2,018	49.355.799,84	0,035
Resultado Primária (III) = (I - II)	261.766,33	-3.025.742,19	-1,255,890	-380.000,00	-87,441	-396.150,00	4,250	-411.996,00	4,000	-428.475,84	0,040
Resultado Nominal	-9.854.875,40	-9.854.875,40	0,000	-9.854.875,40	0,000	1.313.099,80	-113,324	1.365.623,90	4,000	1.420.248,75	0,040
Dívida Pública Consolidada	2.058.921,29	2.058.921,29	0,000	2.058.921,29	0,000	1.191.726,78	-42,118	1.144.057,41	-4,000	1.098.295,40	-0,040
Dívida Consolidada Líquida	-12.175.171,21	-12.175.171,21	0,000	-12.175.121,21	-0,000	-2.669.651,69	-78,072	-2.799.678,32	4,870	-2.933.976,40	0,048

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	32.667.345,22	30.897.127,73	-5,418	40.228.694,07	30,202	45.204.796,16	12,369	44.350.673,30	-1,889	44.141.905,41	-0,004	
Receita Primária (I)	31.866.702,72	30.466.735,94	-4,393	39.566.936,34	29,869	44.454.796,16	12,353	43.800.673,30	-1,921	43.391.905,41	-0,004	
Despesa Total	31.973.563,37	33.461.487,82	4,622	40.228.694,07	20,259	45.204.796,16	12,369	44.350.673,30	-1,889	44.141.905,41	-0,004	
Despesa Primária (II)	31.618.841,41	33.189.875,23	4,968	39.902.226,92	20,224	44.834.796,16	12,361	43.980.673,30	-1,905	43.771.905,41	-0,004	
Resultado Primária (III) = (I - II)	247.861,31	-2.723.139,29	-1.198,650	-335.290,58	-87,687	-380.000,00	13,334	-380.000,00	0,000	-380.000,00	0,000	
Resultado Nominal	-9.331.384,71	-8.869.294,47	-4,952	-8.695.386,74	-1,960	1.259.568,15	-114,485	1.259.568,16	0,000	1.259.568,15	0,000	
Dívida Pública Consolidada	1.949.551,45	1.853.009,65	-4,952	1.816.676,12	-1,960	1.143.143,19	-37,075	1.055.208,82	-7,692	974.039,17	-0,076	
Dívida Consolidada Líquida	-11.528.426,48	-10.957.538,71	-4,952	-10.742.640,89	-1,961	-2.560.816,96	-76,162	-2.582.262,64	0,837	-2.602.039,43	0,007	

WIRLEY RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal

Marceline Matilde Tuli Santos

Certidão 716180-9



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIACÕES	
	2017	% PIB	% RCL	2017	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	46.226.075,00	0,0095	134,6502	34.330.503,39	0,0071	100,0000	-11.895.571,61	-25,7335
Receita Primária (I)	45.791.237,50	0,0094	133,3835	33.852.286,25	0,0070	98,6070	-11.938.952,25	-26,0726
Despesa Total	46.226.075,00	0,0095	134,6502	37.168.711,15	0,0076	108,2673	-9.057.363,85	-19,5936
Despesa Primária (II)	45.763.825,00	0,0094	133,3037	36.878.027,44	0,0076	107,4206	-8.885.797,56	-19,4166
Resultado Primária (III) = (I - II)	27.412,50	0,0000	0,0798	-3.025.742,19	0,0005	-8,8136	-3.053.154,69	-11.137,8192
Resultado Nominal	15.992.248,24	0,0033	46,5832	-1.470.270,79	-0,0003	-4,2827	-17.462.519,03	-109,1936
Dívida Pública Consolidada	2.108.204,63	0,0004	6,1409	330.846,70	0,0001	0,9637	-1.777.357,93	-84,3067
Dívida Consolidada Líquida	-4.629.109,32	-0,0010	-13,4840	-1.470.270,79	-0,0003	-4,2827	3.158.836,53	-68,2386

WIMLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

Marcelle Matilde Tufi Santos
Controladora 719.030-8

Rozana Tassio Figueiredo
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Itapeverina

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2017	% PIB	% RCL	2017	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	46.226.075,00	0,0095	134,6502	34.330.503,39	0,0071	100,0000	-11.895.571,61	-25,7335
Receita Primária (I)	45.791.237,50	0,0094	133,3835	33.852.285,25	0,0070	98,5070	-11.938.952,25	-26,0726
Despesa Total	46.226.075,00	0,0095	134,6502	37.168.711,15	0,0076	108,2673	-9.057.363,85	-19,5936
Despesa Primária (II)	45.763.625,00	0,0094	133,3037	36.878.027,44	0,0076	107,4206	-8.885.797,56	-19,4166
Resultado Primária (III) = (I - II)	27.412,50	0,0000	0,0798	-3.025.742,19	-0,0005	-8,8136	-3.053.154,69	-11.137,8192
Resultado Nominal	15.992.248,24	0,0033	46,5832	-1.470.270,79	-0,0003	-4,2827	-17.462.519,03	-109,1936
Dívida Pública Consolidada	2.108.204,63	0,0004	6,1409	330.846,70	0,0001	0,9637	-1.777.357,93	-84,3067
Dívida Consolidada Líquida	-4.629.109,32	-0,0010	-13,4840	-1.470.270,79	-0,0003	-4,2827	3.158.838,53	-68,2386

WIRLEY RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal

Marcelle Matilde Tuli Santos

Controladora 716180-9

Ricardo Augusto Figueiredo

Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIACÕES	
	2017	% PIB	% RCL	2017	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	46.226.075,00	0,0095	134,6502	34.330.503,39	0,0071	100,0000	-11.895.571,61	-25,7335
Receita Primária (I)	45.791.237,50	0,0094	133,3835	33.852.285,25	0,0070	98,6070	-11.938.952,25	-26,0726
Despesa Total	46.226.075,00	0,0095	134,6502	37.168.711,15	0,0076	108,2673	-9.057.363,85	-19,5936
Despesa Primária (II)	45.763.825,00	0,0094	133,3037	36.878.027,44	0,0076	107,4206	-8.885.797,56	-19,4166
Resultado Primária (III) = (I - II)	27.412,50	0,0000	0,0798	-3.025.742,19	-0,0005	-8,8136	-3.053.154,69	-11.137,8192
Resultado Nominal	15.992.248,24	0,0033	46,5832	-1.470.270,79	-0,0003	-4,2827	-17.462.519,03	-109,1936
Dívida Pública Consolidada	2.108.204,63	0,0004	6,1409	330.846,70	0,0001	0,9637	-1.777.357,93	-84,3067
Dívida Consolidada Líquida	-4.629.109,32	-0,0010	-13,4840	-1.470.270,79	0,0003	-4,2827	3.158.838,53	-68,2386

WILNEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

Marcelle Matilde Tuli Santos
Secretaria Municipal

Ricardo Henrique Travenço
Controlador Geral